

Recebi da firma -----
 o questionário CA-5 relativo ao mês de ----- de 195 .

Agente de Estatística

(Destacar por esta linha)

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
 SECRETARIA-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
 Diretoria de Levantamentos Estatísticos - Serviço de Inquéritos

MODELO CA-5
 Mês de

- PREÇOS NO COMÉRCIO ATACADISTA -
 (Instruções no verso)

Firma -----
 Endereço -----
 Responsável pelas informações ----- Tel. -----

PARA USO
 DO ÓRGÃO
 APURADOR

MERCADORIA	CÓDIGO	UNIDADE	CÓD.	VALOR (C#)
Carvão mineral, estrangeiro	2.00.1.11	Tonelada	05	
Carvão mineral, nacional	2.00.2.11	Tonelada	05	
Carvão vegetal	2.01.1.12	Quilo	01	
Óleo combustível mineral, estrangeiro	2.04.2.11	Quilo	01	
Óleo lubrificante mineral, estrangeiro	2.04.1.11	Lata de 1/4 de galão	31	
Querosene estrangeiro	2.05.1.11	Litro	05	
Gasolina pura, estrangeira	2.02.1.11	Litro	05	
Óleo de linhaça, cru, nacional	8.08.1.12	Quilo	01	
Óleo de mamona, industrial	8.09.1.12	Quilo	01	
Cêra de carnaúba, tipo comum	8.03.1.12	Quilo	01	
Cêra de carnaúba, tipo exportação	8.03.2.12	Quilo	01	

 / /
 DATA

 / /
 DATA

As. do Agente

As. do informante

- INSTRUÇÕES -

A - Gerais

Tem por finalidade este questionário o conhecimento dos preços de determinadas mercadorias no comércio atacadista do Distrito Federal, a fim de tornar possível aos órgãos técnicos do Conselho Nacional de Estatística a elaboração de um índice de preços nesse ramo de comércio.

Embora este levantamento não abranja todas as firmas atacadistas, as que forem solicitadas a fornecer informações deverão fazê-lo, entretanto, de acordo com as normas gerais e legais em vigor, não sendo de mais lembrar que a lei garante o sigilo das informações aqui prestadas, as quais não poderão ser utilizadas para fins fiscais, trabalhistas ou outros quaisquer que não aqueles a que se destinam. Por outro lado, as leis que resguardam os justos interesses dos declarantes, obrigam-nos, todavia, a prestar os informes solicitados nos levantamentos estatísticos oficiais, prevendo sanções para os casos de recusa, atraso, sonegação e falsidade.

Os questionários deverão ser preenchidos com o máximo de clareza, a tinta ou, se possível, a máquina, e entregues ao Agente de Estatística que os irá procurar a partir do 2º dia útil após o dia 15 de cada mês (dia previsto para o preenchimento). Em seu próprio benefício não deve o informante atrasar o preenchimento do questionário, uma vez que, em isso ocorrendo, prejudicará a elaboração dos índices, elemento, sem dúvida, de grande valia para orientação da marcha dos negócios das empresas e para a política de preços do Governo.

Além do nome da firma ou razão social e do respectivo endereço, declarará o informante o nome do responsável pelas informações, isto é, daquele que está apto a dirimir as dúvidas que, por acaso, surgirem, indicando o número do telefone onde poderá ser encontrado.

B - Especiais

O informante deverá atender, especificamente, a mais o seguinte:

- 1) Não utilizar a coluna "Para uso do órgão apurador".
- 2) Declarar preços somente para as mercadorias que habitualmente sejam comercializadas pela firma e não constituam estoques eventuais.
- 3) Obedecer rigorosamente à especificação da mercadoria e à respectiva unidade, não declarando preço para as que não sejam exatamente as especificadas ou não sejam negociadas nas unidades referidas.
- 4) O preço a declarar será o de venda ou o de oferta ao varejista a 15 do mês de referência ou, caso não funcione o comércio nesse dia, no 1º dia útil depois dessa data.
- 5) Quando a firma informante for indústria com seção de vendas por atacado, deverão ser incluídos, no preço, os impostos normalmente constantes das faturas. Deve, pois, funcionar como um atacadista.
- 6) Declarar nas linhas em branco, ao fim do questionário, os preços de outras mercadorias que sejam habitualmente negociadas, discriminando-as especificamente e indicando-lhes as unidades correspondentes.